



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

*Novo Tempo, Novos Rumos !*

VETO A PRESENTE LEI INTEGRALMENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
Valparaíso de Goiás - GO aos 07/07/03

LEI N.º 449, de 07 de julho de 2003.

JUAREZ SARMENTO  
Prefeito Municipal

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 277, de 14 de junho de 2000, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Valparaíso de Goiás – PADEC, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 277, de 14 de junho de 2000, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Valparaíso de Goiás – PADEC, destinado às empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que se instalarem ou ampliarem as suas atividades econômicas no Município, na forma aqui estabelecida.

**Art. 2.º.** O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Valparaíso de Goiás – PADEC, tem por finalidade oferecer melhores condições ao crescimento das atividades econômicas do Município e compreende:

### I – benefícios fiscais:

- a) isenção de taxas de expediente, licença para funcionamento, licença para construção, publicidade e habite-se;
- b) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o imóvel onde se instalar o empreendimento;
- c) isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a construção, desde que a obra seja executada diretamente pelo proprietário do empreendimento;
- d) desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que incidir sobre os serviços prestados pela empresa empreendedora.

### II – benefícios administrativos e patrimoniais:

- a) contribuir com execução dos serviços de limpeza e terraplanagem da área destinada a construção do empreendimento;
- b) priorizar a instalação dos sistemas de água, energia elétrica, telecomunicações e pavimentação asfáltica, nos locais destinados à implantação do empreendimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

*Novo Tempo, Novos Rumos !*

- c) autorizar a utilização de uso a título precário de área de propriedade do Município, inclusive por meio de desapropriação, desde que atenda a finalidade estabelecida nesta Lei;
- d) construir galpões e ceder, mediante utilização de uso, aos produtores de bens e serviços produzidos no Município.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata este artigo, serão concedidos, em cada caso, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data do ato de concessão.

**Art. 3.º** Os benefícios concedidos na forma desta Lei, ficam automaticamente extintos quando verificado, a qualquer tempo, que o empreendimento:

- I – esteja irregular perante o Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – esteja inscrito na Dívida Ativa Municipal;
- III – utilize o imóvel, objeto dos benefícios, em atividade diversa da original, inclusive para fins residenciais;
- IV – não esteja funcionando em conformidade com as normas ambientais previstas em Leis Municipal, Estadual e Federal;
- V – não esteja empregando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da mão de obra local no desenvolvimento de suas atividades principais, salvo em situações excepcionais e de caráter transitório, ou quando não houver disponível no Município profissional com qualificação técnica exigida para a função pertinente.

**Art. 4.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEN, órgão consultivo e deliberativo, ao qual compete examinar os pedidos de concessão dos benefícios a que se refere esta Lei, para efeito de decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEN, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Turismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – 01 (um) representante dos Bancos Oficiais instalados no Município;
- VI – 01 (um) representante da Indústria;
- VII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL do Município;
- VIII – 01 (um) representante do Sistema Nacional de Emprego – SINE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

*Novo Tempo, Novos Rumos !*

**IX – 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO.**

**Art. 6º.** As entidades referenciadas no artigo anterior indicarão seus representantes e respectivos suplentes ao Prefeito Municipal, que nomeará, através de Decreto, os membros do CODEN, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Os trabalhos do CODEN não serão remunerados, considerando-se serviços relevantes prestados à comunidade.

**Art. 7º.** São condições para concessão dos benefícios instituídos por esta Lei:

**I – requerimento prévio encaminhado ao Presidente do Conselho, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido:**

- a) prova de domínio da área pela requerente;
- b) prova de existência legal da requerente;
- c) prova de quitação para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- d) certidões negativas de débitos relativas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) prova de estar o projeto de obras civis aprovado pelo órgão municipal competente.

**II – ocupar com construções, pelo menos 30% (trinta por cento) do terreno alocado, observado a atividade de atuação da empresa;**

**III – iniciar a construção da unidade empresarial dentro dos 06 (seis) primeiros meses, após a autorização para início do empreendimento, sob pena de reversão;**

**IV – cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Turismo, sem prejuízo da observância a outras normas correlatas à matéria, nos âmbitos Estadual e Federal;**

**V – não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei.**

**§ 1º** O cumprimento a que se refere o inciso IV do artigo 7º, só será atestado mediante parecer da Divisão de Meio Ambiente da citada Secretaria e após a devida fiscalização pela mesma sem prejuízo da que deve ser realizada pela Vigilância Sanitária deste Município.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, se resguarda no direito de reduzir ou interromper benefícios, e quando for o caso, se ressarcir de eventuais prejuízos provocados por empresas que não cumprirem as condições pactuadas e estabelecidas em contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

*Novo Tempo, Novos Rumos !*

§ 3º. O disposto no parágrafo 2º do artigo 7º somente se efetivará *ad referendum* do Conselho.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais ou suplementares para fazer face às despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais n.º 047, de 10 de abril de 1997 e n.º 277, de 14 de junho de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valparaíso de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2003.

**JUAREZ SARMENTO**  
Prefeito Municipal